

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 051

São Paulo

sábado, 15 de março de 1986

### PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Luiz Carlos Bresser Pereira

##### SECRETARIA DA JUSTIÇA

###### DECRETOS DE 14-3-86

###### PROMOVENDO,

com fundamento no art. 155, parágrafo único, do Código Judiciário, os bacharéis:

###### pelo critério de merecimento

TARCISIO FERREIRA VIANNA COTRIM, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância), ao de Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal-Central (entrância especial);

###### pelo critério de antiguidade

UDNEY JUNQUEIRA DO AMARAL, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Itapetininga (3ª entrância), ao de Juiz de Direito da Vara de Menores do Foro Regional de Santana (entrância especial);

###### pelo critério de merecimento

ANTONIO DINAS CRUZ CARNEIRO, do cargo de Juiz de Direito de Capão Bonito (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 1ª Vara de Poá (3ª entrância);

CARLOS NUNES NETO, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Ribeirão Pires (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 1ª Vara de Suzano (3ª entrância).

##### SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

###### DECRETOS DE 14-3-86

###### DISPENSANDO,

a pedido, o bel. ALOYSIO REBELO MARTINS, RG 1.643.605, Delegado de Polícia de classe especial, das funções de Delegado de Polícia Chefe do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia - DADG, ficando cessada a gratificação correspondente;

a pedido o bel. FÁBIO ADHEMUR DA MOTTA SAMPAIO, RG 1.196.279, Delegado de Polícia de classe especial, das funções de Delegado de Polícia Chefe do Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil - DEPLAN, ficando cessada a gratificação correspondente.

###### DESIGNANDO

o bel. HEREDITO COSTA PIMENTEL, RG 1.824.209, Delegado de Polícia de classe especial, para exercer as funções de Delegado de Polícia Chefe do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, em vaga da dispensa do bel. Aloysio Rebelo Martins, fazendo jus ao pro-labore correspondente a 38 do valor da referência e demais vantagens pecuniárias;

o bel. JOSÉ VIDAL PILAR FERNANDES, RG 1.209.154, para exercer as funções de Delegado de Polícia Chefe do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, fazendo jus ao pro-labore correspondente a 38 do valor da referência e demais vantagens pecuniárias;

#### Seção II

Esta edição de 64 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

##### Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	4
Segurança Pública	4
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	11
Saúde	43
Obras e do Meio Ambiente	48
Transportes	49
Administração	53
Trabalho	62
Cultura	62
Indústria e Tecnologia	62
Esportes e Turismo	63
Negócios Metropolitanos	63
Universidades	
Universidade de São Paulo	63
Universidade Estadual de Campinas	63
Universidade Estadual Paulista	64

o bel. MAURICIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA, RG 1.067.468, Delegado de Polícia de classe especial, para exercer as funções de Delegado de Polícia Chefe do Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública, em vaga da dispensa do bel. Fábio Adhemur da Motta Sampaio, fazendo jus ao pro-labore correspondente a 38 do valor da referência e demais vantagens pecuniárias.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### RESOLUÇÕES DE 14-3-86

###### ARBITRANDO,

nos termos do art. 29, II, Anexo I, do Dec. 23.658-85, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 10% do valor do padrão 15-A, da Z.V. 4-T-I, instituída pela L.C. 247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

VIRGILIO JOSÉ GODINHO NETO, RG 8.874.009;  
FRANCISCO ANTONIO CARONE, RG 4.582.787 e  
ALEXANDRE CHENIN, RG 8.954.633, todos a partir de 1-1-86, ficando cessados os efeitos das gratificações anteriormente arbitradas aos interessados;

JOÃO CARLOS TIUSSO, RG 3.534.591 e  
GENALDO LUIS SIEVERT, RG 9.106.438, ambos a partir de 19-2-86;

MARCO ANTONIO LOPES DA SILVA, RG 14.294.888;  
ELIAS NERI SANTANA, RG 17.739.182;  
CARLOS ROBERTO ALVES, RG 11.657.487;  
VICENTE ELIAS DA SILVA, RG 13.788.071;  
AIRTON DA CRUZ, RG 14.494.508;  
JAIR FRANCISCO GOMES JUNIOR, RG 15.585.311;  
AELSON OLIVEIRA DOS ANJOS, RG 12.745.279;  
VANDERLEI VICENTE DA SILVA, RG 15.356.557;  
LUIZ ANTONIO VEMDRANE, RG 9.540.690;  
JOSÉ ROBERTO PERÃO, RG 14.066.378;  
VANDERLEI RIBEIRO RAMOS, RG 14.318.310.

###### AUTORIZANDO,

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de IVONI MARTINS FERNANDES, RG. 4.528.937, Analista para Despesa de Pessoal I, efetiva, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Economia e Planejamento, até 31-12-86.

###### CESSANDO,

a partir de 25-2-86, os efeitos da resolução publica de em 11-7-85, que arbitrou gratificação mensal, a título de representação, a MÁRIO GOMES, RG. 13.776.421.

###### DESIGNANDO,

nos termos do art. 19, Anexo V, II, do Dec. 23.658-85, para exercer as funções de Assistente Nível I, ficando-lhes arbitrada a gratificação mensal correspondente a 20% do valor do padrão 15-A, da Z.V. 4, T-I, instituída pela L.C. 247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente: MARA SILVIA COSEN DE CARMAGO, RG. 5.165.413; CICERO GOMES DE LIMA, RG. 6.137.975.

###### PRORROGANDO,

em caráter excepcional, o afastamento de ANTONIA ROSESTOLATO DE SANTANA, RG. 12.507.708, Servente, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, da Secretaria da Administração, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, continuar prestando serviços junto à Secretaria da Saúde, até 31-12-86;

em caráter excepcional, o afastamento dos abaixo indicados, da Secretaria da Administração, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções-atividades, continuarem prestando serviços junto às Prefeituras Municipais a seguir discriminadas, até 31-12-86:

###### de Guarulhos

GERSON CANDIDO DE AZEVEDO, RG. 1.805.791, Assistente para Administração Geral, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (proc. IP-7.030-83-IPESP-SENA);

###### de Ibiúna

LYGIA MARIA ALVES PEREIRA, RG. 2.833.516, Enfermeiro Encarregado, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (proc. IAMSPE-964-86-SENA);

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento dos abaixo indicados, das Secretarias adiante mencionadas, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções-atividades, continuarem prestando serviços junto às Prefeituras Municipais a seguir relacionadas, até 31-12-86:

###### de Iporanga

CIRINEU NUNES BUENO, RG 11.813.654, Auxiliar Agropecuario III, do SQF-II (proc. SAA-183360-84);

###### de Cerqueira César

JOSÉ RENATO FRANCO DE ALMEIDA PIRES, RG 8.245.794, Auxiliar Agropecuario III, do SQF-II, ambos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (proc. SAA-183530-84);

###### de São Carlos

ANTONIO MUNHOZ RODRIGUES, RG 3.670.039, Motorista, do SQF-II, da Secretaria de Relações do Trabalho (proc. SRT-143-85);

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de MARIA REGINA LEAL PEDRINA, RG 6.002.493, Assistente Social, temporária, do Ambulatório de Saúde Mental das Periferias, da Divisão de Ambulatórios de Saúde Mental, da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, continuar prestando serviços junto à Vara de Menores da comarca de Campinas, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, até 31-12-86;

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de MARTA MARIA CORREA PENTEADO, 5.699.477, Sociólogo, temporária, da Secretaria de Relações do Trabalho, para, com prejuízo dos salários mas sem prejuízo das demais vantagens de sua função-atividade, continuar prestando serviços junto ao Sistema Nacional de Planejamento Agrícola, do Ministério da Agricultura, até 31-12-86.

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 14-3-86

No processo DMSCE-675-77, em que MARIA DIVA DOS REIS PEREIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 316-86, da Assessoria Jurídica do Governo, devolvam-se estes autos para arquivamento, uma vez que com a decisão publicada em 12-10-85 operou-se a exaustão dos meios de impugnação na via administrativa."

No processo DMSCE-1.126-78, em que WALTON COQUEMALIA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 317-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição a solicitação de fls. 18 do interessado, deferindo-a para o fim de conhecer o recurso de fls. 12, tempestivamente interposto, negando-lhe, contudo, provimento, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-220-81, em que REGINA CÉLIA DE FELIPE OTTOBONI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 330-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.134-83, em que WILMA DE CARVALHO DIAS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 347-86, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento deste recurso em diligência, para determinar que a interessada seja submetida a inspeção por meio de Junta Médica de que participe se assim o desejar, médico de sua indicação."

No processo DMSCE-3.569-84, em que ELIANE MOREIRA DE CASTILHO FERREIRA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 339-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-3.749-84 c/ap. of. CAP-P-2.314-84, em que SONIA MARIA RESSA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 369-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-450-85, em que HERMA BENEDITA BRAGA ROMERO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 400-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-652-85, em que TERESINHA DE JESUS WELING FORTES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 367-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.170-85, em que ALCELIANES JOSÉ BORBATO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 370-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.528-85, em que TIEKO TAKAHAMA IDE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 331-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.599-85, em que PLANCÁRCIA APARECIDA PRINILANO FARIA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 345-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso tempestivamente apresentado pela interessada, negando-lhe, contudo, provimento quanto ao mérito, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.632-85, em que LÁZARA SILVEIRA CHINELATO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 332-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.676-85, em que ANAIR HACHADO DE SOUZA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 398-86, da Assessoria Jurídica do Governo, e acolhendo as manifestações de ordem técnica, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.728-85, em que ALICE NATALINA OLIVEIRA CALVO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 346-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."